



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO, NOVO, 0 (ZERO) KM, EQUIPADO COM TANQUE PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 (SEIS MIL) LITROS DE ÁGUA, CONFORME CONVÊNIO Nº 100495/2022, FIRMADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SDR/SCMENG).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pela Prefeita em Exercício, Sra. Rosicler Ribeiro Camargo, portadora da cédula de identidade nº 47.964.843-8 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Rodonaves Caminhões Comercio e Serviço Ltda, CNPJ (MF) nº 10.337.197/0007-06, com sede na Av. Atilio Albertini, 2.380, na cidade de Regente Feijó, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Silvio Carlos Gonçalves, residente e domiciliado em Bauru, Estado de São Paulo, na Sergipe, nº 08-047, portador do RG nº 10.346.270, CPF n.º 004.739.728-40, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 004/2022 – Processo n.º 018/2022, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de 01 (um) caminhão, novo, 0 (zero) km, equipado com tanque pipa, com capacidade mínima de 6.000 (seis mil) litros de água, para ser utilizado pelo município de Flora Rica, conforme Convênio nº 100495/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR/SCMENG), dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº. 004/2022 – Processo nº. 018/2022**, na seguinte estimativa, conforme **especificações mínimas** e detalhadas constantes na cláusula terceira.

1.2. Integra o objeto, para todos os fins de direito, o fornecimento de garantia de 12 (doze) meses sem limite de km do veículo e seus equipamentos que o compõe, contados a partir da data de recebimento do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e condições de entrega

2.1. A CONTRATADA terá o prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente para entregar o bem, objeto desta licitação, no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Centro, nesta cidade de Flora Rica/SP, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

2.1.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Flora Rica, antes do vencimento do prazo para entrega do veículo, devidamente justificado pela contratada, para ser submetida à apreciação superior.

2.2. A contratada deverá ministrar curso de operação e manutenção básica do veículo aos Funcionários/Servidores indicados pela Administração Municipal, até a data de entrega do caminhão.

2.3. Deverá ser apresentado no ato de entrega do caminhão pipa o seu respectivo Catálogo de Peças, Manual do Operador, Manual de Manutenção e Garantia (todos em Português) e chaves.

2.4. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do veículo no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos a expensas do contratado.

2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais) pela aquisição do bem licitado, ficando ajustados os preços, conforme segue:

Item	Qtde.	Un	Especificações mínimas	Marca Fabricante Modelo	Valor. Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Un	<u>Descrição do Caminhão:</u> - Caminhão 02 eixos (toco), novo, zero quilômetro; - Ano/modelo 2021 ou superior; - Motor diesel de no mínimo 4 cilindros, turbo, com sistema de injeção eletrônica e potência mínima de 185 CV, níveis de emissão no padrão EURO V; - Capacidade Máxima de Tração (CMT) de pelo menos 23.000 kg; - Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 14.000 kg; - Cabine curta em aço com capacidade para, no mínimo 03 pessoas, incluindo motorista, com duas portas; - Caixa de Cambio mecânica com 6	IVECO - TACTOR 150E21	475.000,00	475.000,00



		<p>marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré (com alarme sonoro de marcha ré), sistema de reduzida acionada na cabine;</p> <ul style="list-style-type: none">- Embreagem através do acionamento hidráulico;- Direção hidráulica;- Tacógrafo digital;- Distância entre eixos (o caminhão deverá atender a distância determinada pelo fabricante do tanque, considerando a distribuição de peso adequada para a operação do caminhão pipa e atendimento a legislação vigente).- Tanque de combustível de no mínimo 200 litros, combustível Diesel S-10, freios a ar, direção hidráulica com regulagem, freio motor, banco do motorista com regulagem;- Tomada de força na transmissão do caminhão;- Tração mínima de 4 x 2;- Protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, calha de chuva;- Ar-condicionado; rádio FM com entrada USB; retrovisores Bi-partido; faróis dianteiros com proteção (grade); travas elétricas e abertura das portas na chave; volante com regulagem de altura; controle de velocidade automático; Freios ABS, com lameiro de borracha; e com todos os itens e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro. <p><u>Descrição do Tanque Pipa:</u> Tanque pipa elíptico de no mínimo 6.000 (seis mil) litros construído totalmente em chapas de aço LN28 com garantia total de pelo menos 01 (um) ano, atestado do material utilizado e anotação de responsabilidade técnica do fabricante, revestimento interno em epóxi e externo com tinta automotiva (PU) na cor e tom do veículo, no mínimo 02 quebra-ondas, passarela superior com guarda corpo, bagageiro, escada com degrau antiderrapante, boca de inspeção, visor de nível, moto bomba (mínimo 70m³/h) e barrilhete, chapéu, 02 mangotes (3") de 06 metros com engates rápidos, 04 bicos de</p>		
--	--	---	--	--



			pato em alumínio fundido (02 na dianteira e 02 na traseira) na dianteira, prato distribuidor 2” na traseira, barra de irrigação traseira de 3” com comando na cabine através da válvula pneumática, plataforma com canhão difusor de 2 1/2” (giro 3600 com travamento, neblinado ou jato pleno com alcance mínimo de 35 metros), Carretel elétrico automático com pelo menos 30 metros de mangueira TIPO 2 com engate em latão (1 1/2”), pressão de ruptura acima de 55 Kgf/cm ² de borracha com reforço têxtil em seu corpo e esguicho, para-lamas, protetores laterais, para-choques, sinalização e iluminação para trabalhos noturnos e demais itens exigidos pelas normas de segurança e Código Nacional de Trânsito.			
Valor TOTAL						475.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.5. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da liberação do recurso pela Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (Convênio nº 100495/2022), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, localizado no Paço Municipal, devidamente carimbada e assinada no verso pelo responsável.

4.6. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.

4.7. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.8. Caso constatada alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

5.1. O valor pactuado no presente contrato não sofrerá reajuste em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEXTA – Das Multas e Sanções para o caso de Inadimplemento

6.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

6.2. No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado

6.3. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado do produto em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

6.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação de despesa

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERV. URBANOS		
Funcional-Programática	15.452.0012.2031 – MANUTENÇÃO SETOR OBRAS, HABITAÇÃO E SERV. URBANOS		
Ficha	173	Categoria Econômica	4.4.90.52
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 552.500,00

TOTAL GERAL R\$ 552000,00

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 547.100,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação ao Edital da Licitação

9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº. 004/2022 – Processo nº. 018/2022, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia para Execução

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Da vigência do contrato

11.3. A **vigência do contrato será de 150 (noventa) dias corridos**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Nilson Pereira da Silva, (Setor de Transportes), de acordo com a Portaria nº 203/2022 de 09/05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Alterações Contratuais

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

Flora Rica/SP, 30 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
Rosicler Ribeiro Camargo
Prefeita em Exercício
CONTRATANTE

RODONAVES CAMINHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA
Silvio Carlos Gonçalves
CPF.: 004.739.728-40

Nilson Pereira da Silva
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
CONTRATADO: RODONAVES CAMINHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2022

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão, novo, 0 (zero) km, equipado com tanque pipa, com capacidade mínima de 6.000 (seis mil) litros de água, para ser utilizado pelo município de Flora Rica, conforme Convênio nº 100495/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR/SCMENG).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 30 de maio de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo

Cargo: Prefeita em Exercício

CPF: 230.640.348-12

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo

Cargo: Prefeita em Exercício

CPF: 230.640.348-12

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo

Cargo: Prefeita em Exercício

CPF: 230.640.348-12

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Silvio Carlos Gonçalves

Cargo: Representante Legal

CPF: 004.739.728-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo

Cargo: Prefeita em Exercício

CPF: 230.640.348-12

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Nilson Pereira da Silva

Cargo: Encarregado de Transporte

CPF: 066.249.428-86

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Pregoeiro

CPF: 171.457.958-17

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*